

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20 /2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Sacramento, 375, Bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**.

CONTRATADA: GRC SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Matriz, n° 26, Loja 01, bairro Centro, CEP 36.979-00, Município de Alto do Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 11.797.462/0001-06, neste ato, representada pelo senhor **Philippe Batalha de Campos**, inscrita no CPF sob o n° 065.274.396-01.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do website do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

1.2. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 05/2021, fundamentada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei n° 8.666/93;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria Jurídica deste Consórcio;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Contratante no último dia útil de cada mês.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01- Cons. Int. Alto Rio Pará CISPARA- 10.122.0043.2001- Manutenção

das Atividades Administrativas- 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Ficha 11.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site para o Consórcio.

5.1.1. A Contratada se reunirá com a gestora deste contrato para tratar das características relacionadas ao layout do site, que deverá ser apresentado ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aprovação.

5.1.2. Sendo aprovado o layout, o site deverá ser disponibilizado para acesso ao público em até 15 (quinze) dias corridos;

5.1.3. Sendo rejeitado o layout, a Contratada deverá corrigi-la, conforme relatório emitido pelo Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e submetido à nova apreciação por parte do Contratado.

5.1.4. No decorrer da vigência deste contrato, o Contratante poderá solicitar alterações no layout do site, para melhor atendimento às necessidades do Consórcio e usuários da página, sem que isso gere custos adicionais.

5.1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo servidor de hospedagem e por qualquer problema de indisponibilidade dos servidores.

5.1.6. Se o site ficar inacessível por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o valor mensal pago por sua manutenção será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

5.1.7. A manutenção no site envolve atividades de treinamento e suporte aos usuários para alimentar os dados no site, ajustes de funcionalidades dentro do projeto básico proposto e criação de novas funcionalidades, sem limites quantitativos.

5.1.8. Novas funcionalidades serão solicitadas por escrito, sendo que a Contratada fará a previsão das horas necessárias para o desenvolvimento, bem como o valor de orçamento para receber a autorização da efetiva execução.

5.2. Estão incluídos nos serviços:

I- Número ilimitado de páginas, com Layout personalizado e idioma Português;

II- Páginas exclusivas para cada Setor, possibilitando a inserção de conteúdo relacionado, solicitação de informações, entre outros formulários necessários;

III- Locação de serviço de hospedagem na Internet pública com no mínimo 50GB de espaço em disco para armazenamento, backups de segurança. Antivírus e transferência de arquivos ilimitada;



- IV- Serviços de suporte técnico e navegação, manutenção, treinamento e atualização de conteúdo;
- V- Disponibilidade de no mínimo 05 (cinco) e-mails institucionais com no mínimo 1 GB cada;
- VI- Serviço de alimentação do site como inserção de matérias, postagens, imagens e de arquivos (editais, documentos, etc) durante todo o período de vigência do contrato;
- VII- Treinamento do pessoal do Cispará para realização de alimentação do site como inserção de matérias, postagens, imagens e de arquivos (editais, documentos, etc) durante todo o período de vigência do contrato;
- VIII- Disponibilização do modo E-sic, quando necessário;
- IX- Disponibilização do modo "Ouvidoria" quando necessário, com possibilidade de abertura de solicitação reclamação ou sugestão com protocolo; interação através de alertas pré-determinados; área administrativa para o controle das solicitações e respostas; área administrativa para o cidadão interagir com o órgão público; relatório com a soma das solicitações de acordo com o exigido pelo TCEMG;
- X- Inclusão das ferramentas de pesquisa e acessibilidade no site;
- XI- Realizar o backup das informações e documentos contidos no site www.cispara.com.br e inseri-los no novo website;

5.3. A Contratada deverá possuir durante toda a vigência deste contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

5.4. O serviço descrito no inciso VI do item 5.2 desta cláusula deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento do documento/material pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

6.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;



6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Executiva do Consórcio, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;



9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

10.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

10.1.2. Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

10.1.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.1.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Cispará, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato.

10.1.9. Entregar o serviço livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para ao Cispará;



10.1.11. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

10.1.12. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

10.2. A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá ao Cispará, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

11.1.4. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

11.1.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

11.1.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.1.9. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;



- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.1.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.1.12. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.1.14. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Este contrato fica vinculado à proposta de preços da Contratada, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- 14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- 14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

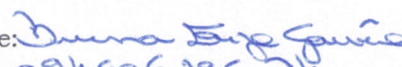
E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

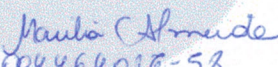
Pará de Minas/MG, 13 de julho de 2021.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE


GRC SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 094806296-74

Nome: 
CPF: 04464018-58